|  |  |
| --- | --- |
| logo CME  | **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULOSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  |
| **Protocolo CME nº** 15/2023  |
| **Processo SEI nº** 6016.2023/0038186-0 |
| **Interessado:** Instituto J&W Educação Infantil Ltda. - DRE PE |
| **Assunto:** Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento |
| **Conselheiros Relatores:** Sueli Aparecida de Paula Mondini e Simone Aparecida Machado |
| **Parecer CME nº 03/2024** | Aprovado em Sessão Plenária de 30/01/2024 | Publicado no DOC de 04/03/2024, página 29, Atos do Executivo nº 789159 |

|  |  |
| --- | --- |
| 010203040506070809101112131415161718192021222324252627282930313233343536373839404142434445464748495051525354555657585960616263646566676869707172737475767778798081828384858687888990919293949596979899100101102103104105106107108109110111112113114115116117118119120121122123124125126127128129130131 | **I – RELATÓRIO**1. **HISTÓRICO**

Em 24/03/2023 foi apresentada, na Diretoria Regional de Educação Penha - DRE PE, solicitação de autorização de funcionamento para o denominado Instituto J&W Infantil, localizado à Rua Afonso Porto, 333 – Artur Alvim, pela entidade mantenedora - Instituto J&W Educação Infantil LTDA, CNPJ 49.231.934/0001-23, com o objetivo de atender a faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.Conforme Resolução CME nº 01/2018, a entidade mantenedora apresentou documentação, assim como o Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional.Em 31/03/2023, o setor de Unidades Privadas de Educação Infantil da DRE Penha realiza a análise documental, constitui Comissão de Supervisores Escolares para analisar o pedido de autorização de funcionamento e verificar se a unidade apresenta condições de atendimento às exigências previstas.Em 04/04/2023 a Comissão de Supervisores comparece à unidade para a primeira vistoria do prédio.Em 06/04/2023, a Comissão apresenta o Relatório Circunstanciado indicando a necessidade de adequações nos ambientes educativos, assim como ajustes no Projeto Pedagógico e no Regimento Educacional e, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para realização das adequações. Em 16/05/2023, a responsável legal da entidade protocola na DRE Penha pedido de prorrogação de prazo para a realização das adequações.Em 18/05/2023, com manifestação da Comissão Supervisora favorável, é concedido o prazo pela Diretora Regional de Educação Substituta.Em 03/07/2023 a Comissão Supervisora comparece à unidade para a segunda vistoria no prédio e, em 05/07/2023, apresenta Relatório Circunstanciado com parecer conclusivo indicando que não foram realizadas as alterações solicitadas no Projeto Pedagógico e no Regimento Educacional; não realizaram as alterações propostas para acessibilidade ao prédio e instalações; não foi apresentado local adequado para o armazenamento dos produtos de limpeza; os ralos sem dispositivos contra insetos; extintores com data de validade vencida; ausência de bebedouro no refeitório; brinquedos em estado precário de conservação; não há banheiro adequado para uso adulto; ausência de rota de fuga no segundo e terceiro pavimentos concluindo: *“(...) A Comissão realizou visitas in loco para analisar o pedido de autorização de funcionamento realizado pelo Instituto J&W Educação Infantil Ltda., constatando que a Unidade está em funcionamento sem autorização e em desconformidade com a legislação vigente.**Considerando que não foi entregue o Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional com as correções solicitadas no relatório circunstanciado de 06 de abril de 2023, e não foram atendidos os padrões básicos de infraestrutura, a unidade não apresenta condições adequadas de atendimento conforme apontadas acima: a comissão, nos termos do § 6º do artigo 8º da Instrução Normativa SME 9/2019, propõe o* ***indeferimento do pedido de autorização de funcionamento*** *solicitado pelo Instituto J&W Educação Infantil Ltda.”.*Em 12/07/2023, acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento, com publicação do Despacho Denegatório em 14/07/2023.Em 17/07/2023, a representante legal da empresa toma ciência e, em 28/07/2023 protocola na DRE Penha Recurso endereçado ao Conselho Municipal de Educação. No Recurso, a responsável legal solicita dilação de prazo para término das adaptações necessárias, encaminha novas imagens das obras realizadas e informa que adquiriu o ponto da entidade mantenedora do Colégio Educandário Santa Tereza, que funcionava no local há 20 anos sob a supervisão da DRE Penha.Em 14/08/2023 a Comissão Supervisora comparece para a terceira vistoria no prédio apresentando em 21/08/2023, Relatório Circunstanciado, em que consta: *“... propõe a manutenção do* ***indeferimento do pedido de autorização de funcionamento*** *solicitado pelo Instituto J&W Educação Infantil LTDA*” Em 30/08/2023, com base nesse último Relatório da Comissão de Supervisores, a Diretora Regional de Educação da Penha ratifica o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade, e encaminha o processo administrativo para SME/COGED/DINORT que, em 19/09/2023 manifesta-se e encaminha para prosseguimento junto a este Conselho. A CEIFAI percebendo falta de informações sobre o funcionamento de outra unidade no mesmo imóvel retorna em diligência para complementação de informações.A Comissão, atendendo a Diretora Regional de Educação, comparece à unidade e constata que a situação não foi alterada, permanecem as pendências. Elabora o Relatório Circunstanciado e traz as informações sobre a escola que funcionava no mesmo imóvel, com autorização conforme normas anteriores ficando desativada durante a pandemia e sem adequação às normas vigentes – Resolução CME 05/2019 que trata de Padrões de Qualidade para atendimento à educação infantil.  **2. APRECIAÇÃO**Trata o presente de Recurso interposto pela representante legal do Instituto J&W Educação Infantil LTDA, CNPJ 49.231.934/0001-23, pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para o denominado Instituto J&W Infantil, localizado à Rua Afonso Porto, 333 – Artur Alvim, com o objetivo de atender a faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.O processo de autorização teve tramitação conforme norma deste Conselho – na 1ª etapa foram verificados os documentos e suas validades, passando a 2ª etapa de análise do Projeto Pedagógico e Regimento Educacional e comparecimento á unidade para verificação das condições para atendimento de educação infantil.Considerando a necessidade de adequações, foi concedido prazo de 30 (trinta) dias que, a pedido da responsável da entidade, foi prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.Após os prazos concedidos, no retorno, a Comissão de Supervisores, constatando a falta de adequações no Projeto Pedagógico, Regimento Educacional e nos ambientes de atendimento às crianças, elabora Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo pelo indeferimento do pedido de autorização.O Diretor Regional de Educação expede Despacho Denegatório e a responsável pela entidade interpõe Recurso argumentando que no imóvel funcionou, por 20 (vinte) anos, escola de educação infantil autorizada pela DRE Penha. A Comissão de Supervisores retorna à unidade e, constatando as inadequações que ensejaram o Indeferimento, reafirma a impossibilidade de autorização, no que a Diretora Regional acompanha, encaminhando à SME/COGED/DINORT e posterior envio ao Conselho.Numa análise preliminar, a CEIFAI constata ausência de subsídios para decisão, visto que a informação de funcionamento de escola de educação infantil autorizada que contava com a ação supervisora, no mesmo prédio, aparece somente no Recurso da interessada, indica o retorno do processo à DRE Penha para complementação.Para responder ao questionamento deste Conselho, a Diretora Regional de Educação solicita o comparecimento da Comissão para verificar o volume de intervenções prediais necessárias devido ao tempo de interrupção de atendimento.A Comissão retorna à unidade e considerando que as pendências não foram solucionadas, reitera a impossibilidade de atendimento de educação infantil.Informa que a autorização da antiga escola foi há mais de 20 (vinte) anos, com base na Deliberação CME nº 01/99. Não foram realizadas as adequações conforme a Resolução CME nº 05/2019, visto que não retornou o atendimento após a pandemia e essa nova solicitação somente em 2023 deixou o imóvel praticamente 3 (três) anos sem funcionamento.As informações da Comissão de Supervisores trazem subsídios para decisão deste Colegiado. **II. CONCLUSÃO**Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, e da Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, este Conselho: 1. toma conhecimento do recurso interposto pela empresa Instituto J&W Educação Infantil LTDA, CNPJ 49.231.934/0001-23, contra o Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para a unidade denominada Instituto J&W Infantil, localizado à Rua Afonso Porto, 333 – Artur Alvim, com o objetivo de atender a faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
2. a DRE Penha, para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do órgão competente do sistema de ensino, deve:
3. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil;
4. solicitar a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento;
5. realizar o cadastro no sistema EOL, a partir da listagem recebida dos atendidos na faixa etária 2 (dois) e 3 (três) anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 e 5 anos;
6. acionar os órgãos de proteção às crianças, quanto ao funcionamento irregular da unidade denominada Instituto J&W Infantil;
7. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos procedimentos de comunicação às famílias;
8. retornar, em 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências adotadas conforme o presente Parecer.

**III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.  Sala do Plenário, 30 de janeiro de 2024.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Rose Neubauer**PresidenteConselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP |